



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 090 / 2021- FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E NA REDE DE COMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MATHIAS NET TELECOM LTDA - ME.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.257.851/0001- 01, com sede na Avenida Goiás, S/nº – Setor Aeroporto, Centro, São Valério - TO, neste ato representada por sua Secretaria municipal de Saúde em Exercício, a Senhor(a) **TATIANE LOPES BARREIRA**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Maranhão, CEP: 77.390 – 000, portador(a) do CPF nº 030.615.411-01.

CONTRATADA: MATHIAS NET TELECOM LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.737.421/0001-93, com sede AV. ALICE AIRES, Nº 333, BAIRRO CENTRO, CEP: 73750-00, SANTA ROSA - TO, neste ato representada por **RENAN MATHIAS**, RG: 460.353779, CPF: 074.309.836 – 69, residente e domiciliado na Avenida Alice Aires, LT 10, QD 07, Centro, no Município de SANTA ROSA - TO, com base no **Pregão Presencial 004/2021**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições ajustam o presente Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto constitui o objeto do presente Processo Licitatório a **PRESTAÇÃO SERVIÇO DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORA, REDE, SISTEMA OPERACIONAL, SOFTWARES E HARDWARES E MANUTENÇÃO CÂMARAS VIGILÂNCIA.**

1.1 Os serviços serão executados nos locais indicados no edital e respectivas planilhas, sempre respeitada a legislação pertinente.

1.2 JUSTIFICATIVA.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, pela necessidade, A inexistência de profissionais na Contratante, com perfis voltados à manutenção de hardware, incluindo a instalação e configuração de softwares, capacitados para atender as demandas da Contratante, ocasionava diversos entraves no desenvolvimento das atividades das unidades organizacionais, quando têm que recorrer a esses expedientes. Logo, faz-se mister a contratação de serviços especializados para esse fim, contratação de um prestador de serviços de reparos e manutenção de microcomputadores, servidores, notebooks, rede de computadores e equipamentos correlatos, manutenção de câmeras de vigilância, pertencentes ao Contratante, cujo objetivo é melhorar a qualidade dos serviços prestados aos empregados da Contratante, mediante o pronto atendimento às demandas de infraestrutura de tecnologia da informação (TI), mais especificamente os microcomputadores, e notebooks, de forma a apoiar, tempestivamente, os processos de trabalhos e

Renan Mathias



atividades finalísticas. Justifica-se a contratação para execução de serviços com eficiência, transparência e confiabilidade e devido este órgão não dispor de servidor qualificador para realização serviços técnico informática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

5. O presente contrato terá vigência de 04 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

10. A contratada obriga-se a fornecer o serviço na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital, conforme necessidade da Contratante e imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.

10.1. O serviço será executado indiretamente, de forma parcelada e conforme as necessidades da administração.

10.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato somente será concretizado após adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

10.3.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1 O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), conforme a proposta vencedora do pregão presencial nº 004/2021, a ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), conforme a certificação de execução dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1 O pagamento será efetuado, mediante a prestação dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela Secretaria Municipal de Administração.

9.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do fornecimento dos serviços, mediante a prestação dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/planilhas enviada pelo Secretaria Municipal de Gestão e Finanças. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

9.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Renan



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10 As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						ELEMENTO DE DESPESA			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
04	15.02	10	301	1017	2024	3	3	90	39
04	15.02	10	301	1017	2032	3	3	90	39

FUNDO RECURSO	
FONTE PRÓPRIO - BLOCO CUSTEIO	40 - 401

- 18.1 Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Município licitante e, para o exercício seguinte e em caso de prorrogações, serão lançadas as dotações correspondentes dos referidos exercícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

19 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SÃO VALÉRIO - TO**, que será o gestor do contrato, bem como por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

19.1 As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- y) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- z) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- aa) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- bb) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- cc) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- dd) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 19.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, no exercício de seu poder de fiscalização:
- i) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mal comportamento durante o serviço ou, ainda, que seja considerado insatisfatório por quaisquer razões, a critério da administração.
- j) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a administração, se os já executados não tiverem sido satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;
- 19.3 A administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de regularidade individual dos empregados na execução dos serviços perante o FGTS e INSS.



CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

20- DO CONTRATADO:

- 8.5.5. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste contrato, no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 8.5.6. Indicar preposto, com poder de decisão, para responder perante a administração municipal.
- 8.5.7. substituir funcionários que negligenciem ou tenham mau comportamento durante o serviço, conforme solicitação da administração, bem como aqueles cuja atuação ou comportamento sejam julgados insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços.
- 8.5.8. Apresentar ao Fiscal do contrato, até o dia útil imediatamente anterior ao início da prestação dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais (RG e CPF) juntamente com cópia do RG dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços.
- 8.5.9. Comunicar previamente a administração a necessidade de substituição de pessoal, apresentando relação à administração, com as mesmas informações referidas acima.
- 8.5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- 8.5.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.
- 8.5.12. Responsabilizar-se diretamente e, se for o caso, em solidariedade com o seu funcionário, pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere à execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- 8.5.13. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante
- 8.5.14. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- 8.5.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 8.6 – DA CONTRATANTE:
- 8.6.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;
- 8.6.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pelos secretários municipais.
- 8.6.3. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.
- 8.6.4. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

21 .1 Ressalvadas as penalidades especificadas no edital, o descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Ramon neto



- m) Advertência;
- n) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado do Tocantins e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- o) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- 9.22 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 9.22.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:
- i) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;
- j) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;
- 9.22.2 Pela inexecução do ajuste:
- i) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- j) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.
- 9.23 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 9.24 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.25 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.
- 9.26 Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.5 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.
- 10.2 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.
- 1.4 Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:
- i) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- j) Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;
- 1.5 Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Renato



11.5. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de Peixe – TO, renunciando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

São Valério - TO 19 de outubro de 2021.

Tatiane Lopes Barreira
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 002/2021 de 01/01/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE LOPES BARREIRA
GESTORA DO FMS
CONTRATANTE

Renan

MATHIAS NET TELECOM LDTA – ME
CNPJ: 26.737.421/0001-93
RENAN MATHIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Serminda de Araújo Custosa* CPF *031.087.921-30*

Nome: *Cainora Alves Ferreira* CPF *044.851.201-71*